

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

20 DE FEVEREIRO 2024

Nº 003

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Francisco Eugênio Galindo L. Araújo, Dr. José Antônio Alves de Melo Júnior e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia 19/02/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 001/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X MAGUARY	11/01/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 191 INC. III c/c 214 do CBJD.	

DECISÃO: A Primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado da imputação de infração ao art. 191, III e 214 do CBJD por conta da boa-fé do clube no que toca a inclusão do atleta na súmula do jogo com data alterada por conta da FPF, devendo prevalecer a interpretação de que a referência ao BID deve considerar o que prevê do RGC e o RNRTAF, conforme o art. 6º do REC, A1, de 2024.

PROCESSO Nº 002/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X RETRÔ	17/01/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RODRIGO SOUZA SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	RETRÔ

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A Primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas. A defesa solicitou a lavratura de acórdão

2º DENUNCIADO:	CATEBORIA
LUCAS RAMON BATISTA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I do CBJD.	SPORT

DECISÃO: A Primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250 Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertida em advertência.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	

DECISÃO: A Primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 400,00 por minutos (3 minutos) totalizando R\$ 1.200,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 003/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X FLAMENGO /PE	17/01/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	

DECISÃO: A primeira comissão disciplinar, decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 400,00 por minuto (3 minutos) totalizando R\$ 1.200,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA
FLAMENGO E. C. DE ARCOVERDE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	
DECISÃO: A primeira comissão disciplinar, decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 por minuto (3 minutos) totalizando R\$ 600,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

PROCESSO Nº 004/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X CENTRAL	18/01/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VALDIR VINICIUS PAULINO DE MOURA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	CENTRAL
DECISÃO: A Primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	

PROCESSO Nº 005/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X SANTA CRUZ	20/01/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
THIAGO DE OLIVEIRA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	SANTA CRUZ
DECISÃO: Retirado de Pauta a pedido da defesa.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA
ASLESSANDRO DOS SANTOS	GANDULA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	FPF
DECISÃO: A primeira comissão disciplinar, decidiu por maioria, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 15 dias.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SPORT CLUB DO RECIFE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	
DECISÃO: A primeira comissão disciplinar, decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 por minuto (3 minutos) totalizando R\$ 1.800,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	
DECISÃO: A primeira comissão disciplinar, decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 400,00 por minutos (3 minutos) totalizando R\$ 1.200,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

PROCESSO Nº 006/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
FLAMENGO / PE X CENTRAL	21/01/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CENTRAL SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 213 INC. III do CBJD.	
DECISÃO: A primeira comissão disciplinar, decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 400,00 por minutos (3 minutos) totalizando R\$ 1.200,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 007/2024

EVENTO: CENTRAL X NAUTICO	DATA: 24/01/2024	COMPETIÇÃO: PE – A1-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: LEANDRO BACIA MONTEIRO	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC. II do CBJD.	CLUBE: NÁUTICO
DECISÃO: A Primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.